



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Rafael Guerreiro Osorio

Cargo efetivo: Técnico de Planejamento e Pesquisa do Ipea

Cargo comissionado: Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e do Cadastro Único

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Doutorado em Sociologia

Instituição: Universidade de Brasília

Conclusão: 2009

Curso: Mestrado em Sociologia

Instituição: Universidade de Brasília

Conclusão: 2003

Curso: Bacharelado em Ciências Sociais

Instituição: Universidade de Brasília

Conclusão: 1999

Curriculum no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: IPEA

Cargo: Técnico de Planejamento e Pesquisa

Período: 2009-2025

Descrição: No Ipea foi coordenador de estudos de previdência social, coordenador geral de estudos e políticas sociais e diretor.

Empresa/Órgão: UNDP

Cargo: Quantitative Research Officer

Período: 2004-2009

Descrição: No International Poverty Centre (UNDP/IPEA) foi pesquisador responsável pela área de processamento de dados para a pesquisa aplicada

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)

- Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
- Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;
- Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
- Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
- Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.